

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 136/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 14 da Lei Complementar nº. 079 de 03 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14º** - Para cálculo do IPTU dos anos de 2018, 2019 e 2020, será utilizado as seguintes bases de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

<b>Imóveis</b>	<b>Ano</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Prediais	2018 a 2020	45% do valor venal
Territoriais	2018 a 2020	75% do valor venal

**Parágrafo único** – Excepcionalmente para cálculo do IPTU do exercício de 2021, será utilizado a base de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

<b>Imóveis</b>	<b>Ano</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Prediais	2021	37% do valor venal
Territoriais	2021-	64% do valor venal

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 25 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**SILVANA INEZ JUNGES e CLAUDETE INEZ BONZANINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da**

QUADRA 15, LOCALIZADO NA CAMPO GRANDE, S/N° LOTEAMENTO  
JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.792.580/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: 25/02/2021 À 25/02/2022.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRALDA INFANTIL TAMANHO P (Embalagens máximo: 36 fraldas)	UNIDADE	2.400	R\$ 0,45	R\$ 1.080,00
2	FRALDA INFANTIL TAMANHO M (Embalagens máximo: 32 fraldas)	UNIDADE	2.400	R\$ 0,58	R\$ 1.392,00
3	FRALDA INFANTIL TAMANHO G (Embalagens máximo: 28 fraldas)	UNIDADE	3.300	R\$ 0,68	R\$ 2.244,00
4	FRALDA INFANTIL TAMANHO GG (Embalagens máximo: 26 fraldas)	UNIDADE	2.400	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
5	FRALDA INFANTIL TAMANHO EG (Embalagens máximo: 26 fraldas)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,68	R\$ 2.448,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 8.796,00 (Oito mil setecentos e noventa e seis reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

## AVISO DE PREGÃO N. 027/2021

## AVISO DE PREGÃO Nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, na modalidade Pregão (presencial) nº 027/2021 a se realizar no dia **11 de março de 2021 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou [gerencia.compras@mt.gov.br](mailto:gerencia.compras@mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244 ramal 212 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 25 de fevereiro de 2021.

**Hélda B. M. P. Hubner**

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 136/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 14 da Lei Complementar nº. 079 de 03 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º - Para cálculo do IPTU dos anos de 2018, 2019 e 2020, será utilizado as seguintes bases de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

Imóveis	Ano	Base de Cálculo
Prediais	2018 a 2020	45% do valor venal
Territoriais	2018 a 2020	75% do valor venal

Parágrafo único – Excepcionalmente para cálculo do IPTU do exercício de 2021, será utilizado a base de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

Imóveis	Ano	Base de Cálculo
Prediais	2021	37% do valor venal
Territoriais	2021	64% do valor venal

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES**